



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2025

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1804

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 2352,  
DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº  
2074, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA**, Prefeita Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 24ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2025, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 126/2025, e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** Fica alterado o *artigo 1º, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2074, de 04 de outubro de 2023*, que passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 1º Esta lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Ilha Comprida, bem como as obras de engenharia e arquitetura pública, sempre que for necessário realizar as pinturas dos imóveis públicos, utilizará, preferencialmente, as cores da bandeira de Ilha Comprida.*

*Parágrafo único Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a preferência de cores com a anuência do locador.”*

**Artigo 2º** Fica alterado o *artigo 2º, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2074, de 04 de outubro de 2023*, que passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 2º As cores preferencialmente utilizadas serão as da bandeira do Município de Ilha Comprida.*

*Parágrafo único Para efeitos dessa lei, entende-se que a cor deverá ser preferencialmente: Azul (ultra-mar), Verde (bandeira), Amarelo (ouro) e Branco.”*

**Artigo 3º** Fica alterado o *artigo 3º, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2074, de 04 de outubro de 2023*, que passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 3º A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será preferencial quando da construção ou reforma dos prédios públicos.*

*Parágrafo único. A preferência somente será dispensada se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural, se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União, ou a utilização do imóvel requeira cores diferentes para melhora acolhimento de seus usuários.”*

**Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 28 DE AGOSTO DE 2025.**

**Maristela Osório de Marques Cardona**  
**Prefeita Municipal**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.